

308

José Antonio Ser. Ramos.

bedeifeita

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

Nos Louvados abaixo assignados, declaramos que
arroyo do Sr. Joze Ant. Ramos, fomes a Rua de
Cedofeita, para avaliarmos a Casa donde o dito Sr.
prozista, cuja Casa he' ad.^o N.^o 7, 8, a qual achamos
que pode vender annualmente, cento e quarenta
e quatro mil reis, e destes abatendo quinhentos reis
de pencaes, e de' mil reis p.^o Reparos annuaes, bem
afiar sendo o seu liquido rendimento, cento, e trinta
e tres mil, e quinhentos reis, que p.^o vinte annos fa-
zem o total de dois contos, seis centos, e setenta mil R.
e destes abatendo o seu Dominio de de' hum, fua va-
lendo a dita morada de Casas, com todos os seus per-
tencas, e livre de todos os seus em cargos, dois contos, qua-
tro centos, e tres mil reis, em cuja quantia a valiamos
p.^o assim o entendermos.

2:403#000
Porto 6 de Agosto d.^o 1818.

Joao Joze Pribr. de Lima

Joaquim de Moraes

N.º 1062.º do Sr. D.º
lustrado Sr. D.º nos
informe como seu pare
cer da legalidade destes
titulos. Porto, 7 de Agosto
de 1818

A.º do
Secretario

2.º mo.º Sr. Presidente, e Sr. D.º de Mesa

Lavoura a Escritura no
of.º pedida Porto em 11
de Agosto de 1818.

do Sr. D.º de Porto.
Pedro de Castro e Sousa
Teague Henrique das Neves

Sei Jose Antonio Ramos, e sua m.º morador
na rua de S.º de S.º desta Cid.º q.º elle p.º vemir
depois por certo tomar ajuro da Lei como custo
na dar esta Irmandade aquantia de hum con
to e duzentos milreis p.º cuja seguranca e p.º
amovada de Casas q.º se p.º na rua de S.º de S.º
n.º 17.º e 8.º e daõ p.º seus fiadores, e principai paga
dores a Antonio Vieira Rodrigues da rua das Can
gostas e Jeronimo Christono da Poncea da rua
das Hortas

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Se a V.º C.º e mais Senho
res se não servidos mandar
he dar a referida quantia
procedendo se as diligencias
necessarias

C. R. M.º

Redem. de sup. de A. Loozoor de Ajuda de
Luz. Sua morada de Cruz N. 1.ª na
Rua de Cedifeita, e meo de f. fiadores, e principaes payadores
de nomeados L. de, cuja casa se forna a Com. de S. Sa-
cram. da Fuziga, Collegiada de Cedifeita, q. preten-
do o consentim.

Morta pela escritura de compra, em
1.ª de Junho, q. se dá a casa, e de tempo para judicial.
Morta mais, que o valor da casa com todo o la-
borem, e juros, e de 2.ª de Junho de 1700, e supora
tudo, as impressões de 1.ª de Junho de 1700, na quantia
de 1.ª de Junho de 1700.

Perfuado me q. assistente, prece-
dendo ex parte inform. dos fiadores, e principaes
payadores sobre a sua idoneidade, e pulecia, q. tem
Luzar proceder se as impressões por escritura pu-
blica, ficando na Secretaria os papeis juntos.

João de S. José de S. José

Curador de S. José